

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 014/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2020**

**PROCESSO DE COMPRAS N.º 7903/2019**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 103/19**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE KIT ALIMENTAÇÃO.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** DISTRIBUIDORA GO BUY EIRELI - EPP

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** 12 meses, contados da assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento.

**VALOR: R\$ 64.740,00** (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social e Cidadania, Sra. Elza dos Anjos Iwasaki, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **DISTRIBUIDORA GO BUY EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.865.377/0001-05, com sede na Rua Tiradentes, n.º 365, Centro, Suzano - SP, CEP 08674-195, neste ato representada pelo Sr. Nilson Gonçalves Vianna, portador da cédula de identidade RG nº 17.909.061-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 108.623.298-41, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **DO OBJETO**

### **Cláusula Primeira**

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE de **kit alimentação**, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços, em especial no Anexo I e III do edital que faz parte integrante deste Termo.

### **Cláusula Segunda**

2.1. O(s) produto(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão n.º 103/19** cujos termos integram o presente compromisso.

## **DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

### **Cláusula Terceira**

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Quarta**

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente Termo de Compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

### **Cláusula Quinta**

5.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente Compromisso.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA**

### **Cláusula Sexta**

6.1. A Prefeitura emitirá a solicitação de entrega do produto que deverá ser atendida pelo licitante vencedor no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.1.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Secretaria de Assistência Social e Cidadania – Rua Conde de Sarzedas, nº 333 – Jardim Pastoril – Ribeirão Pires. Telefone: (011) 4828-1900;  
CRAS Jardim Caçula – Rua Fagundes Varela, 07 – Jardim Caçula;  
CRAS Ouro Fino – Rua Eduardo Valeriano Nardelli, 367 – Ouro Fino.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.1.2. Deverão ser entregues pelo licitante vencedor um total de 50 (cinquenta) kits mensais todo dia 15 de cada mês iniciando-se em janeiro de 2020 e terminando em dezembro de 2020. Sendo 20 kits mensais na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 15 kits mensais no CRAS Ouro Fino e 15 kits mensais no CRAS Jardim Caçula, conforme endereços constantes no item 6.1.1, totalizando os 600 (seiscentos) kits a serem entregues no período de 12 meses.

### **Cláusula Sétima**

7.1. Estando os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do(s) produto(s) entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **Cláusula Oitava**

8.1. As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente Termo de Compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Nona**

9.1. O (s) preço(s) unitário(s) dos produtos objeto do presente, será(ão) o(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.3. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.4. A Prefeitura, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.

9.5. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento dos produtos, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.6. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-FIPE/USP, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no Compromisso até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

9.7. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondente à taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

### **Cláusula Décima**

10.1. O(s) preço(s) referido(s) na cláusula nona não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

## **DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

### **Cláusula Décima Primeira**

11.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da “Ata de Registro de Preços”.

### **Cláusula Décima Segunda**

12.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Cláusula Décima Terceira**

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.

13.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

13.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

### **Cláusula Décima Quarta**

14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Décima Quinta**

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

## **Cláusula Décima Sexta**

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

## **Cláusula Décima Sétima**

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula Décima Oitava**

18.1. O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

18.1.1. Quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento, aperfeiçoados pelas partes;

18.1.2. Quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;

18.1.3. Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;

18.1.4. Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

### **Cláusula Décima Nona**

19.1. A rescisão administrativa do presente Termo de Compromisso de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Vigésima**

20.1. As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias n.º 3.3.90.30.00 08.244.0068.2.265.

## **DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

### **Cláusula Vigésima Primeira**

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão n.º 103/19**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a Ata de Registro de Preços n.º 11/2020, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

## Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO N.º 103/19**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

24.2. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 20 de Janeiro de 2020.

**ELZA DOS ANJOS IWASAKI**  
Secretária de Assistência Social e Cidadania

**DISTRIBUIDORA GO BUY EIRELI - EPP**  
Nilson Gonçalves Vianna

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
RG

2 - \_\_\_\_\_  
RG

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: DISTRIBUIDORA GO BUY EIRELI - EPP

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 014/2020

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de kit alimentação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 20 de Janeiro de 2020.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Elza dos Anjos Iwasaki

Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania

CPF: 124.538.988-25 RG: 21.802.917-3

Data de Nascimento: 11/03/1972

Endereço residencial completo: Rua Primeiro de Junho, nº 210, Vila Suissa, Ribeirão Pires

E-mail institucional: sads@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: elza.iwasaki@gmail.com

Telefone(s): 4823-6728

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Elza dos Anjos Iwasaki

Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania

CPF: 124.538.988-25 RG: 21.802.917-3

Data de Nascimento: 11/03/1972

Endereço residencial completo: Rua Primeiro de Junho, nº 210, Vila Suissa, Ribeirão Pires

E-mail institucional: sads@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: elza.iwasaki@gmail.com

Telefone(s): 4823-6728

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Nilson Gonçalves Vianna

Cargo: Representante Comercial

CPF: 108.623.298-41 RG: 17.909.061-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/03/1968

Endereço residencial completo: Rua João Regueiro Luis, nº 286 - Vila Celeste - Mogi das Cruzes / SP

E-mail institucional: descartes.com@hotmail.com

E-mail pessoal: vianna1968@gmail.com

Telefone(s): (11) 2610-0210 / (11) 99897-6642

Assinatura: \_\_\_\_\_

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS QUE DEVERÃO COMPOR O KIT ALIMENTAÇÃO**

### **AÇÚCAR REFINADO**

Definição: Açúcar refinado, é a sacarose obtida da Saccharum officinarum, ou de beta alba L, por processos industriais adequados. Contendo no mínimo 98,5% de sacarose. O açúcar deverá ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais ou vegetais. Embalagens em plástico resistente, termossoldado de 01 kg (hum quilograma) de peso líquido. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

### **ARROZ AGULHINHA – TIPO I**

Definição: Arroz agulhinha tipo I beneficiado, polido, limpo, grãos inteiros, longos e finos. O produto deve conter no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 15% de umidade. Embalagem: Pacote resistente atóxico, termossoldado: contendo 05 kg (cinco quilogramas). Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

### **LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO**

Ingrediente: Leite obtido através de secagem do leite fluido integral pasteurizado, através do processo de spray dryng sendo posteriormente envasado em sachês metalizados. O produto deverá apresentar embalagem de 1000 gramas.

### **ÓLEO DE SOJA**

Definição: Óleo de soja refinado entende-se por óleo comestível o produto constituído de glicérides de ácidos gordurosos de origem vegetal. O produto deverá ser obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário e estar isento de substâncias estranhas a sua composição e de componentes indicativos de alteração do produto. A embalagem deverá ser com peso líquido de 900 ml (novecentos mililitros), devidamente rotulada, conforme legislação vigente. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada.

### **SAL REFINADO**

Definição: Sal refinado iodado, contendo basicamente: cloreto de sódio, iodato de potássio e anti-umectante. Deverá ser produzido e embalado segundo legislação vigente. O produto deverá ser beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Embalagem Primária: Pacote resistente atóxico, termossoldado: contendo 01 kg (um quilograma). Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

### **FUBÁ DE MILHO**

Definição: Fubá de milho pré-cozido enriquecido com ferro e ácido fólico, produto obtido pela moagem dos grãos de milho (Zea mays,L.), degerminados e laminados. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Deverá apresentar no máximo 12 % de umidade. Embalagem: pacote resistente atóxico contendo 500g (quinhentos gramas). Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

### **FARINHA DE TRIGO**

Farinha de trigo , enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo são, limpo, isento de terra com no máximo 15% de umidade. Aspecto de pó fino, branco, cheiro e sabor próprios. Embalagem: Pacote plástico resistente atóxico, termossoldado: contendo 01kg (um quilograma). Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **POLPA DE TOMATE**

Definição: Produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros e sãos do tomateiro *Solanum lycopersicum* por processo tecnológico adequado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Embalagem contendo 520 gramas do produto.

## **MACARRÃO ESPAGUETE**

Definição: massa obtida dos ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma. Contém Glúten. Embalagem: filme flexível BOPP, resistente, termossoldado, contendo 500g (quinhentos gramas), devidamente rotulada, conforme legislação vigente. Composição centesimal aproximada: Proteínas: 11g; Lipídios: 1g; Carboidratos: 72,5g; Gordura Saturada: 0g.

## **FEIJÃO CARIOCA TIPO I**

Definição: Feijão carioca tipo I, de 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. A umidade deverá ser no máximo de 15% e de impureza e matérias estranhas no máximo 2% e quebrados máx.10%. Embalagem: Pacote plástico resistente atóxico contendo 01 kg (um quilograma). Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

## **FARINHA DE MANDIOCA TORRADA**

Descrição: Produto obtido a partir da secagem da mandioca hidratada, rica em carboidrato e ferro. Embalagem contendo 01 kg (um quilograma). Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

## **SARDINHA COM ÓLEO DE SOJA**

Ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Não contém glúten. Lata de 125 g.

## **BOLACHA SALGADA TIPO ÁGUA E SAL**

Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentada ou não, ou outras substâncias alimentícias. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Umidade máxima de 14,0%. Embalagem: Pacote plástico atóxico contendo 200 gramas. Características Gerais: deverá conter como ingredientes básicos farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal/gordura vegetal hidrogenada, sal, extrato de malte, açúcar invertido, fermento químico e demais ingredientes desde que não descaracterize o produto.

## **BOLACHA RECHEADA SABOR CHOCOLATE**

Bolacha recheada sabor chocolate, devendo conter: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, margarina com leite, carbonato de cálcio, amido, sal, açúcar invertido, sulfato de zinco, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, aromatizante, corante natural e outros ingredientes desde que mencionados. Deverá apresentar embalagem com 140 g.

## **GOIABADA**

Composição: polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido e acidulante ácido cítrico. Não deverá conter glúten. Embalagem de 700g.

## **EMBALAGEM Nº3 (25 A 27 KG)**

Embalagem confeccionada em papelão, tamanho nº 03 que suporte 25 a 27 kg, para acomodar o kit constituído pelos itens alimentícios acima descritos.